



Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste

camara@camarasjo.pr.gov.br

Rua Concórdia, 428 Fone: (46) 3534 1072 / 3534-1803 CEP 85575-000 / São Jorge D'Oeste - Paraná

CONTRATO Nº. 09/2018

PROCESSO LICITATÓRIO DISPENSA Nº 10/2018

Contrato de empresa para prestação de serviço, consistente na atualização de versão, manutenção, suporte técnico e hospedagem de Web Site da Câmara Municipal de Vereadores de São Jorge D'Oeste – PR, conforme especificações constante do processo Licitatório de Dispensa 10/2018, que entre si celebram a Câmara Municipal de Vereadores de São Jorge D'Oeste – PR e a empresa MAR VIRTUAL LTDA.

Pelo presente instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO JORGE D' OESTE**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Concórdia, nº 428, centro, na cidade de São Jorge D'Oeste – PR, inscrita no CNPJ o nº. 02.232.834/0001-58, neste ato representado por seu Presidente, Jovandir Tessaro, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº 4.753.743-6 – SSP/PR, inscrito sob o nº CPF: 984.426.359-04, residente e domiciliado na Rua Bernardino Souza, 117, Distrito de Dr. Antônio Paranhos, no Município de São Jorge D'Oeste - PR, abaixo assinado, doravante designada **CONTRATANTE** de um lado e, de outro a empresa MAR VIRTUAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.077.337/0001-10, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Travessa Dr. Arnaldo Busato, nº 63, centro, em Dois Vizinhos - PR, neste ato representada pelo senhor ADRIANO RADAELLI, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 030.477.439-16, RG nº 7.316.514-8 SSP/PR, residente na rua Bento Munhoz da Rocha Neto, nº 266, Apto 03, centro, Dois Vizinhos – PR adiante denominado **CONTRATADO**, estando às partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato de Prestação de Serviço em decorrência do processo de licitação nº. **10/2018**, com fundamento no Termo de Ratificação/Homologação do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de São Jorge D'Oeste – PR, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir:



Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste

camara@camarasjo.pr.gov.br

Rua Concórdia, 428 Fone: (46) 3534 1072 / 3534-1803 CEP 85575-000/ São Jorge D'Oeste - Paraná

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Atualização de versão, manutenção, suporte técnico e hospedagem de Web Site da Câmara de Vereadores, com recursos para a área da Administração, com criação de Layout, inclusão de conteúdo e sistema de notícias, com utilização de tecnologias de programação em PHP, em javascript, html, flasil, banco de dados em mysql, widgets, sistema de busca e cadastro de arquivos e informações diversas com formatação de texto e disponibilidade para acrescentar links e conteúdos, registro de domínio – hospedagem do site, criação de e-mails, enfim, todo o suporte técnico para o bom funcionamento do web site da Câmara de Vereadores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Para prestação do serviço objeto do presente contrato a CONTRATADA receberá o valor total, certo e ajustado de **R\$3.948,00(três mil novecentos e quarenta e oito reais)**, sendo o pagamento do valor objeto do presente contrato efetuado de forma parcelada mensal:

1 - A CONTRATANTE efetuará o pagamento pela prestação dos serviços mensalmente pelo período de **12(doze) meses** a partir da assinatura do contrato, no valor de **R\$ 329,00(trezentos e vinte e nove reais)** mensais, o que será feito até o 5º dia útil do mês subsequente a prestação do serviço realizado, mediante a apresentação e aceitação da nota fiscal.

Parágrafo Primeiro: Somente serão pagos os serviços efetivamente executados, mediante a apresentação de nota fiscal, sendo abatidos aqueles requeridos e não realizados.

Parágrafo Segundo: Os recursos destinados ao pagamento das obrigações de que trata o presente contrato são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

Órgão/ unidade	Unidade	Projeto/atividade	Rubrica	Fonte de recursos
01/001	Câmara Municipal	010011311	33.90.39.00. 00	01001



Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste

camara@camarasjo.pr.gov.br

Rua Concórdia, 428 Fone: (46) 3534 1072 / 3534-1803 CEP 85575-000 / São Jorge D'Oeste - Paraná

Parágrafo Terceiro: nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados.

Parágrafo Quarto: Os pagamentos serão realizados na sede da CAMARA MUNICIPAL, através de sua tesouraria.

Parágrafo Quinto: Caso se verifique erro na fatura/nota fiscal, o pagamento será susinado até que as providencias pertinentes tenham sido tomadas pela parte da CONTRATADA.

Parágrafo Sexto: As Notas Fiscais/Faturas deverão ser entregues na sede da CAMARA MUNICIPAL, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

Parágrafo Sétimo: Caso no dia previsto no item anterior não haja expediente na CAMARA MUNICIPAL, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a este.

Parágrafo Oitavo: O valor do presente contrato não sofrerá qualquer espécie de reajuste durante o seu período de vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

O prazo para atualização da versão do web site será de 10(dez) dias contados da assinatura do presente contrato e a execução dos serviços de manutenção do web site, objeto do presente contrato, não poderá ser superior a 24(vinte e quatro) horas após a solicitação e deverá ser realizada durante toda a vigência do contrato.

CLAUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses** contados a partir da assinatura do contrato.



Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste

camara@camarasjo.pr.gov.br

Rua Concórdia, 428 Fone: (46) 3534 1072 / 3534-1803 CEP 85575-000/ São Jorge D'Oeste - Paraná

CLAUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA estará sujeita as condições dispostas no presente contrato, bem como do constante do Processo de Licitação nº 10/2018, que é regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA se obriga a realizar a prestação do serviço objeto do presente contrato, devendo realizar a atualização da versão do site, prestar suporte técnico, manutenção para o bom funcionamento relativo ao web site e a hospedagem e o suporte relativo ao web site da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA se obriga a desenvolver o objeto deste contrato da maneira mais adequada e dinâmica, devendo observar todas as exigências legais e requisitos necessários para a prestação do serviço.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA prestará serviços de manutenção e reparos, sendo preventivo e/ou corretivo, manterá o "SITE" em condições de navegabilidade, efetuando os necessários ajustes, configurações e reparos visuais, sendo que somente os técnicos da CONTRATADA poderão executar serviços técnicos preventivos e ou corretivos, a que se refere esta cláusula.

Parágrafo Quarto: A hospedagem e o registro de domínio será feita através do Provedor à Internet seguro e veloz, escolhido direta e exclusivamente pela **CONTRATADA**, sendo se sua inteira responsabilidade a hospedagem e o pagamento do domínio durante a vigência do contrato, com o seguinte serviço:

- a) 600MB de espaço;
- b) 6GB de tráfego mensal;
- c) 10 contas de e-mail;
- d) Servidor Windows.

Parágrafo Quinto - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumento concernentes ao objeto do presente contrato correrá por contas exclusivas da CONTRATADA, demais encargos inerentes à completa execução do presente contrato.



Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste

camara@camarasjo.pr.gov.br

Rua Concórdia, 428 Fone: (46) 3534 1072 / 3534-1803 CEP 85575-000 / São Jorge D'Oeste - Paraná

Parágrafo Sexto: - Caso haja necessidade, a CONTRATADA se obriga a obter junto às repartições competentes, às suas expensas, todas as licenças e autorizações necessárias à execução dos serviços contratados, bem como responder, a qualquer tempo, pelas consequências que a falta ou omissão das mesmas vierem a acarretar;

Parágrafo Sétimo - O pagamento do domínio pelo período de vigência do contrato é de obrigação da CONTRATADA.

Parágrafo Oitavo: Quaisquer danos causados a terceiros e provenientes da execução do trabalho, agindo dolosa ou culposamente, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, mesmo que praticados por seus representantes ou funcionários.

Parágrafo Nono: A CONTRATADA terá completa e irrestrita liberdade para executar seu trabalho, não necessitando de predeterminar horários ou funções, ficando assim, caracterizado, que a mesmo exerce de maneira autônoma seus serviços, não mantendo nenhum vínculo trabalhista com a CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo: A CONTRATADA compromete-se a prestar treinamento e acompanhamento na alimentação do web site e suporte durante o expediente comercial, através de telefone, e-mail ou pessoalmente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES:

Apurada, em qualquer tempo, a violação das cláusulas do presente contrato, serão aplicados a CONTRATADA as sanções previstas na legislação vigente, sem prejuízos das demais sanções prevista na Lei nº 8.666/93:

- a) advertência;
- b) multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 5%(cinco por cento) do valor do contrato, cumulável com as demais sanções;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2(dois) anos; e



Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste

camara@camarasjo.pr.gov.br

Rua Concórdia, 428 Fone: (46) 3534 1072 / 3534-1803 CEP 85575-000/ São Jorge D'Oeste - Paraná

d) declaração de inidoneidade para licitar, e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO:

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências decorrentes do presente ajuste e as previstas em lei ou regulamento. A rescisão do contrato poderá ocorrer caso verificados os motivos descritos no artigo 78 da lei nº 8.666/93, sendo realizada nos moldes do artigo 79, da mesma lei, acarretando as consequências prevista na Lei de Licitações.

Parágrafo Primeiro: Constituem motivo para rescisão do presente contrato:

- a) O não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações, prazos, ou o seu cumprimento irregular do presente contrato;
- b) A subcontratação total ou parcial de serviços, a associação da *CONTRATADA* com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem a prévia e expressa autorização do *CONTRATANTE*, a seu exclusivo critério;
- c) O desatendimento das determinações regulares da contratante;
- d) A decretação de falência, a instauração de insolvência civil, a dissolução da sociedade, a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da *CONTRATANTE*, prejudique a execução do contrato;
- e) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução deste contrato.
- f) A execução do contrato, objeto da licitação, poderá ser suspenso ou rescindido nos caso previstos na Lei de Licitações;
- g) A Infringencia de qualquer obrigação ajustada;



Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste

camara@camarasjo.pr.gov.br

Rua Concórdia, 428 Fone: (46) 3534 1072 / 3534-1803 CEP 85575-000/ São Jorge D'Oeste - Paraná

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA, indenizará a CONTRATANTE, por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão.

Parágrafo Terceiro: No caso da CONTRATANTE, precisar recorrer a via judicial para rescindir o presente contrato, ficará a Contratada, sujeita a multa prevista neste contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

Ao presente contrato se aplica as seguintes disposições gerais:

- a) Nenhum serviço fora do contratado poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a previa e expressa autorização da Contratante.
- b) Rescindindo o contrato em razão de inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos de obras com a CONTRATANTE, além das penalidades previstas na Lei 8.666/93.
- c) A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade da CONTRATANTE, relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- d) A CONTRATADA cederá os direitos patrimoniais, inclusive os direitos autorais, decorrentes da realização do objeto da presente contrato, para o fim da Administração utilizá-los a seu critério, conforme legislação pertinente e suas alterações posteriores, sem que lhe assista qualquer direito de indenização referente a esta cessão.
- e) Os casos omissos no presente contrato aplica-se no que couber a Lei nº 8.666/93 e a legislação Civil.



Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste

camara@camarasjo.pr.gov.br

Rua Concórdia, 428 Fone: (46) 3534 1072 / 3534-1803 CEP 85575-000 / São Jorge D'Oeste - Paraná

CLAUSULA NONA – DAS PARTES INTEGRANTES:

As condições estabelecidas no Processo de Licitação Dispensa nº. 10/2018, e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes destes instrumentos, independentemente de transcrição.

Parágrafo Único: serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a serem necessários durante a sua vigência, decorrentes as obrigações assumidas pelas partes contratantes, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

O presente contrato, tendo sido feito de comum acordo e na melhor boa fé, vigorará pelo prazo acima estipulado, com ambas as partes obrigando-se a cumprir suas cláusulas, e no caso de qualquer dúvida, fica eleito o foro da Comarca de São João, Estado do Paraná, para serem dirimidas.

E por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente contrato em três vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas que também assinam.

São Jorge D'Oeste, 24 de maio de 2017.


JOVANDIR TESSARO

Câmara Municipal de São Jorge D'Oeste
Contratante


Mar Virtual LTDA - ME

Contratada

Testemunhas:


